

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001205/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012454/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46302.000621/2010-70
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE P CALDAS, CNPJ n. 23.655.376/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALIPIO GABRIEL DA SILVA VAZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva aplica-se aos empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares das cidades, POUSO ALEGRE, EXTREMA, ESTIVA, TRÊS PONTAS, todas situadas no Estado de Minas Gerais e representadas pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas, conforme processo de extensão de base territorial nº. NUP 24.260.010.628/84, publicado no D.O.U. de 18.12.84, com abrangência territorial em Estiva/MG, Extrema/MG, Pouso Alegre/MG e Três Pontas/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Sobre o salário percebido pelos empregados representados pela SEHHBRSSLMG em dezembro de 2.009 fica concedido um reajuste de 06% (seis por cento), à partir do dia 1º de janeiro de 2.010.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que à partir de janeiro de

2010 o piso salarial da categoria será o equivalente ao salário mínimo nacional acrescido de 7% (sete por cento)

Parágrafo 2º - a diferença salarial relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2010, devera ser paga juntamente com o salário do mês de março de 2010.

Parágrafo 3º - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários em recibos apropriados, com sua identificação e a do empregado, com o demonstrativo das verbas e dos valores pagos, e, ainda, dos descontos efetuados.

Parágrafo 4º - O pagamento do salário através de crédito em conta-corrente não desobriga o empregador de fornecer ao empregado o comprovante de pagamento salarial citado no parágrafo anterior.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques de clientes, sem provisão de fundos, desde que o empregado tenha observado as normas legais ou internas relativas ao recebimento de cheques.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de □caixa□ será paga uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, assim entendidas aquelas que excederem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salvo estipulação legal ou contratual de jornada inferior, hipótese em que serão consideradas como tais as horas excedentes, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, ressalvadas as condições mais

vantajosas que estejam sendo praticadas pelas empresas.

Parágrafo 1º - Serão pagas em dobro as horas trabalhadas em dias destinados a repouso (domingos e feriados), quando não compensadas com folga em outro dia da semana, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 2º - Não poderão prestar horas extras os empregados contratados sob o regime de tempo parcial, na forma do parágrafo 4º do art. 59 da CLT.

Parágrafo 3º - É obrigatória a utilização de livro ou cartão de ponto para o efetivo controle da jornada de trabalho, para todas as empresas com mais de 10 (dez) empregados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que venham completar 05 (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador, será concedido quinquênio de 05% (cinco por cento) sobre o seu salário base, que será pago separadamente, não sendo considerado em efeito cascata, não possuindo efeito acumulativo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho exercido no período compreendido entre 22:00 de um dia e às 05:00 do dia seguinte, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão de contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados, carta de referência/apresentação, desde que não forem dispensados por justa causa ou demissionários.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - - DIA DA CATEGORIA

Fica instituído o dia 11 de agosto como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção coletiva, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas nesse dia, salvo se o empregador conceder folga compensatória dentro de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONTRATAÇÃO POR EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função até 06 (seis) meses após seu desligamento estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM FUNÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, desde que por período ininterrupto e superior a 60 (sessenta) dias, a garantia de emprego ou salário, por mais 30 (trinta) dias, contados à partir da data do término do respectivo benefício.

CLAUSULA 29ª- PLANO ODONTOLÓGICO - As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho poderão firmar, em caráter opcional de cada empresa, Contrato de Adesão com Empresas Especializadas em Saúde Odontológica e/ou Médica, que venham a firmar Convênio com anuência de ambos os Sindicatos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **Intervalo para descanso e alimentação**, previsto no art. 71 da CLT, para os empregados que trabalhem em jornada de 08 (oito) horas diária, será no mínimo de 01 (uma) hora, podendo ser estendido, a

critério do empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas.

Parágrafo 1º - Para restaurantes e hotéis que optaram pelo sistema de três refeições (café, almoço e jantar), seus funcionários poderão ter turnos de trabalho divididos em três etapas, desde que negociados pela empresa interessada, através de acordo escrito, com empregado, assistido pelo seu sindicato profissional ou obedecendo ao dispositivo da CLT.

Parágrafo 2º - Intervalos de Jornada de Trabalho poderá haver dilatação de acordo com o estipulado no Banco de Horas deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

Faculta-se aos empregadores a adoção da jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, nos setores onde a demanda o exigir, quais sejam, no caso de empregados que exerçam a função de vigilantes, porteiros e outros casos correlatos.

Parágrafo 1º - Nessa hipótese, os dias trabalhados aos domingos serão considerados dias normais e não implicam em qualquer acréscimo ao salário, especialmente horas extras e adicionais noturnos.

Parágrafo 2º - O retorno do empregado à jornada normal de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração do contrato de trabalho, nem em alteração salarial.

Parágrafo 3º - O empregador se obriga a inserir no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenções de Riscos Ambientais), análise e recomendações específicas sobre a prática da jornada especial de 12 x 36.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Fica facultado às empresas contratar empregados pelo regime de tempo parcial, previsto no art. 58-A, da CLT, assim entendido aquele cuja duração não exceda de 25 (vinte e cinco) horas semanais, pagando-lhes o salário proporcionalmente às respectivas jornadas de trabalho, observado o piso salarial fixado na cláusula 2ª deste ajuste.

Parágrafo Único - Os atuais empregados, com a concordância de seus empregadores, poderão optar pelo regime de trabalho a tempo parcial, desde que manifestem por escrito essa

intenção, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - BANCO DE HORAS

As empresas poderão instituir o Banco de Horas, na forma do art. 59, parágrafo 2º, da CLT, com a seguinte regulamentação mínima:

Parágrafo 1º - as horas trabalhadas em um dia serão compensadas pela correspondente redução da jornada de trabalho em outro dia, não podendo ser excedido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o excesso da jornada semanal de trabalho do empregado;

Parágrafo 2º - as horas trabalhadas além da jornada normal serão lançadas mensalmente como crédito do empregado com base nas anotações feitas no seu controle de frequência ou em documento equivalente, à razão de uma hora de trabalho por uma hora de compensação, de forma cumulativa;

Parágrafo 3º - vencido o prazo fixado no parágrafo 1º ou ocorrendo cessação do contrato de trabalho por qualquer motivo, sem que tenha havido a compensação integral das horas excedentes, as horas não compensadas serão pagas com o acréscimo do adicional devido, calculado com base no salário vigente na ocasião do pagamento, sendo lançadas destacadamente no recibo salarial do mês do pagamento ou no termo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FOLGAS TRABALHADAS

Faculta-se aos empregadores compensar as folgas trabalhadas por seus empregados nos feriados prolongados e em épocas de temporada, assim entendido os meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, com folgas em outros dias, dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência do trabalho.

Parágrafo 1º - É vedado o lançamento das horas trabalhadas nesses dias no Banco de Horas mencionado na cláusula 5ª deste ajuste.

Parágrafo 2º - As escalas de folgas deverão ser divulgadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que estes ocorram em

estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, devendo o empregado pré-avisar ao empregador, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame e comprovar posteriormente a sua participação no exame através de documento oficial da escola.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

O empregado poderá ausentar-se do serviço por até 04 (quatro) horas, para recebimento do PIS, mediante pré-aviso mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estando obrigado a comprovar para o empregador o motivo da ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DE MÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta ou horas não trabalhadas da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos inválido, para consulta médica, abono este até uma vez ao mês mediante a comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento das horas extras, as quais

também poderão ser lançadas, a critério do empregador, no Banco de Horas previsto na cláusula 5ª deste ajuste.

Parágrafo Único - Os cursos exigidos pelas empresas serão por elas custeados, sem qualquer ônus para o empregado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E SUBSTITUIÇÃO

O início das férias não poderá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriado ou folga do empregado.

Parágrafo Único - Nas substituições que durarem mais de 30 (trinta) dias, será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Os empregadores ficam obrigados a conceder aos seus empregados, licença paternidade de 06 (seis) dias corridos, sem prejuízo da remuneração.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para os empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados, exceto calçados, salvo se exigido determinado tipo ou modelo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E

ODONTOLÓGICOS

Desde que emitidos por médicos habilitados pelo Ministério do Trabalho e também por profissionais do quadro do sindicato profissional.

Parágrafo 1º - Os empregadores custearão os exames médicos obrigatórios admissionais periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho poderão firmar, em caráter opcional de cada empresa, Contrato de Adesão com Empresas Especializadas em Saúde Odontológica e/ou Médica, que venham a firmar Convênio com anuência de ambos os Sindicatos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais a fiscalização do cumprimento do que foi pactuado nesta norma coletiva, sendo uma de suas vias nela depositada e registrada, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL

Com base nas disposições contidas na constituição federal e na CLT e, ainda considerando o disposto no termo de ajustamento de conduta 018/2008, firmado perante o Ministério Público do trabalho no PPI 332/2006, e cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a quantia equivalente a 1% (hum por cento) ao mês do salário de cada empregado , tendo como referência o salário base da categoria, destinando a importância descontada á Entidade Profissional a título de Contribuição dos Empregados, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº

500.691-2, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês , acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO 2º - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa Entidade.

PARÁGRAFO 2º - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no *caput*, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO 3º - RELAÇÃO DE EMPREGADOS □ As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Confederativa, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

PARAGRAFO 4º - Direito de oposição- fica garantido o direito de oposição a ser exercido pessoalmente, perante a empresa ou o sindicato, ou por escrito (via postal, via fax, email, etc) ate o limite de 20 dias após o efetivo desconto .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sediadas nas cidades mencionadas em sua cláusula 1ª, recolherão a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas, a cuja base territorial pertencem, a título de contribuição patronal, a importância equivalente a:

<u>NÚMERO DE EMPREGADOS</u>	<u>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</u>
Sem empregados	R\$ 30,00
De 01 a 10	R\$ 70,00
De 11 a 20	R\$ 120,00
De 21 a 30	R\$ 150,00
De 31 a 100	R\$ 240,00

Acima de 100

R\$ 500,00

Parágrafo Único - O recolhimento da contribuição confederativa patronal será efetuado mediante guia fornecida pelo Sindicato diretamente às empresas ou seus contabilistas, até o dia 10.08.2009, sob pena de multa de 02% (dois por cento) do valor devido, atualizado monetariamente com base na variação da UFIR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL

Os empregadores contribuirão com 1% (hum por cento) do total bruto de sua folha de pagamento de salários, do mês de junho de 2010 em favor da entidade profissional, devendo a importância ser paga em guia própria fornecida pelo sindicato profissional até no máximo 10 de junho de 2010, ou depósito na conta 500691-2 existente na caixa econômica federal agência 0152, Rua D. Pedro II Centro São Lourenço.

PARAGRAFO ÚNICO- O sindicato profissional fica responsável pela divulgação do plano odontológico, conforme cláusula anterior.

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO,
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE
MINAS GERAIS**

ALIPIO GABRIEL DA SILVA VAZ

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE P CALDAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .